



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 5908-5600 - Fax: (11) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua Luís Coelho, 26 – Consolação  
01309-900 São Paulo - SP

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), preocupado com a ética médica e a saúde da população, vem a público alertar todos os médicos do Estado de São Paulo e os Diretores Técnicos das instituições que a autorização a funcionários e/ou outros profissionais a realizarem prescrições de medicamentos em receituários assinados e carimbados pelo médico viola o art. 37, do Código de Ética Médica que assim determina:

“É vedado ao médico:

Art. 37. Prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-la, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente após cessar o impedimento”.

A prescrição médica é ato médico, pois o diagnóstico nosológico é ato privado do médico, sendo, portanto, expressamente vedado ao médico à delegação do ato de prescrição de medicamentos a pacientes sem o exame direto pelo médico.

Assim, os médicos e os Diretores Técnicos das instituições hospitalares devem pautar seus atos nos ditames éticos e a prática deste ato corriqueiro nos consultórios e/ou instituições hospitalares, afronta norma ética, podendo se estender a outras esferas, em razão do prejuízo que tal ato pode causar à saúde da população.